



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 102/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 010/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo e de Segurança, Trânsito e Transporte, para execução de obras e instalações no Centro de Convergência Turística e Centro de Educação Ambiental e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais **urgente possível**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à execução das obras e instalações no Centro de Convergência Turística e Centro de Educação Ambiental, e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.700 23/03/2015 10:57:33
Responsável: *my*

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 010, de 20 de março de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo e de Segurança, Trânsito e Transporte, para execução de obras e instalações no Centro de Convergência Turística e Centro de Educação Ambiental e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras"*.

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 1.054.199,64 (um milhão cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, na execução dos seguintes objetos:

I - obras e instalações (cercamento total em alambrado, portões e iluminação da pista de caminhada) no Centro de Convergência Turística;

II - obras e instalações (finalização do circuito de arborismo) no Centro de Educação Ambiental;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes (câmeras, computador, TV 42", HD's, conversores e outros) para a implantação do Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação e superavit financeiro, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta propositura. O excesso de arrecadação e o superavit financeiro decorrem de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) da Secretaria Estadual de Turismo.

As obras e instalações a serem executadas no Centro de Convergência Turística, no valor total estimado de R\$ 711.752,51 (setecentos e onze mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), constam da documentação anexa (Nº 01). A contrapartida do Município será de R\$ 2.244,82 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), cuja dotação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

já existe, restando o valor de R\$ 709.507,69 (setecentos e nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser aberto por esta propositura.

As obras e instalações a serem executadas no Centro de Educação Ambiental, no valor total estimado de R\$ 87.039,26 (oitenta e sete mil trinta e nove reais e vinte e seis centavos), constam da documentação anexa (Nº 02). Não há previsão de contrapartida do Município.

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a implantação do Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras foi estimada em R\$ R\$ 257.916,93 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), conforme documentação anexa (Nº 03). A contrapartida do Município será de R\$ 264,24 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), cuja dotação já existe, restando o valor de R\$ 257.652,69 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser aberto por esta propositura.

Assim sendo, considerado tais obras e aquisições são fundamentais para o desenvolvimento turístico e para a segurança da nossa população, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais **urgente possível**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à execução das obras e instalações no Centro de Convergência Turística e Centro de Educação Ambiental, e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo e de Segurança, Trânsito e Transporte, para execução de obras e instalações no Centro de Convergência Turística e Centro de Educação Ambiental e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.054.199,64 (um milhão cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, na execução dos seguintes objetos:

I - obras e instalações (cercamento total em alambrado, portões e iluminação da pista de caminhada) no Centro de Convergência Turística;

II - obras e instalações (finalização do circuito de arborismo) no Centro de Educação Ambiental;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes (câmeras, computador, TV 42", HD's, conversores e outros) para a implantação do Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação e superavit financeiro, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação e o superavit financeiro decorrem de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) da Secretaria Estadual de Turismo.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 19.886-2015 Data/Hora 23/03/2015 10:57:33



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 20 de março de 2015 Fls. 2 de 3

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de março de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/JBN/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de março de 2015 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	661	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS	709.507,69
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	200	INFRAESTRUTURA CENTRO CONVERGÊNCIA
	663	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS	87.039,26
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
		100	199	CIRCUITO DE ARBORISMO NO CTA- DADE
02	12	01	DEPTO SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	
	665	04.122.0013.2052.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E	
TRANSPORTE		257.652,69		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	203	MONITORAMENTO CAMERAS - DADE
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				1.054.199,64

ANEXO II

Fontes de Recurso		
02	00	967.160,38
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$		967.160,38

ANEXO III

Fontes de Recurso		
92	00	87.039,26
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		87.039,26

NO. DO DOCUMENTO: 2014NE00165

DATA DE EMISSAO: 07/11/2014

GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
500102 DEPTO.APOIO AO DESENV. DAS ESTANCIASNO.PROCESSO:
2014PR163
CNPJ/CPF:
44547305/0001-93CREDOR: PREF. MUN. DE PARAGUACU PAULISTA
ENDERECO: AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430
CIDADE: PARAGUACU PAULISTA UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL:

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGO	PI
400091	50001	23695500241020000	001001001	44405101	500010	0110050503

REFER. LEGAL: LEI 8.666/93. EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO MODALIDADE : 3 ESTIMATIVO
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****709.507,69

SETECENTOS E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE
ABRIL	MAIO	JUNHO	DESEMBOLSO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	PREVISTO
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

709.507,69

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	P.M.	CONVENIO N° 132/2014 - IN FRAESTRUTURA NO CENTRO DE CONVERGENCIA TURISTICA.			709.507,69

LOCAL DE ENTREGA:

RUA BANDEIRA PTª. 716 - 2º ANDAR - ITAIM BIBI. 07/11/2014

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

68574991872

LUIZ EDUARDO CAMARINI -

500001

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****709.507,69

DATA DA ENTREGA:

CLAUDIO FIGO DOS SANTOS

041254608/68

ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFEM - 1

PAG.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 132 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DAS
ESTÂNCIAS PARA
INFRAESTRUTURA NO CENTRO DE
CONVERGENCIA TURÍSTICA

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
SECRETÁRIO, ADJUNTO EM EXERCÍCIO CLAUDIO VALVERDE, portador da Cédula de
Identidade RG nº 18403593 e do CIC nº 069972588-75, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto 5-6-2012, publicado em 6 de junho de 2012, e o Município
de **PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo
seu Prefeito **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, RG nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49,
autorizado pela Lei Municipal nº 57465 de 27 de outubro de 2011, celebram o presente
Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução de
infraestrutura no Centro de Convergência Turística no município de Paraguaçu Paulista -
SP, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como
Anexo I, fls. 27 a 59 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 54.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serão executados os seguintes serviços: - Alambrado; - Portões; - Iluminação da Pista de
Caminhada.

Processo ST DADE 163/2014
Conv. 132/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 20, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura

Processo ST DADE 163/2014
Conv. 132/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 54, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio; bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 711.752,51 (setecentos e onze mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 709.507,69 (setecentos e nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 2.244,82 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 54, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 357.205,59 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 352.302,10 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e dois reais e dez centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

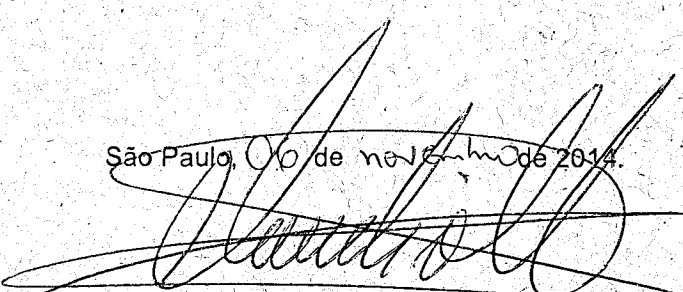
Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

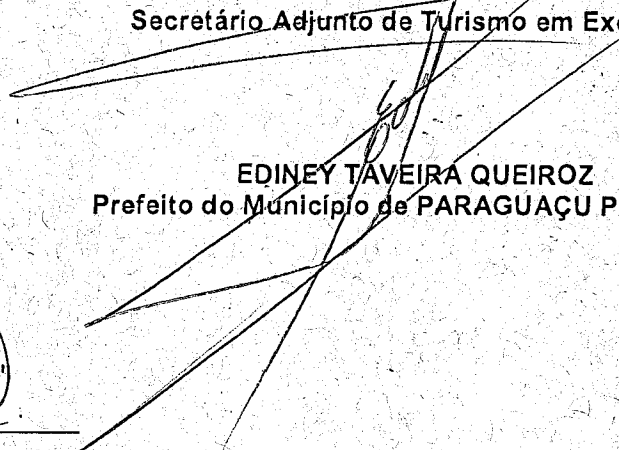


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

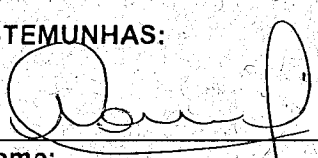
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

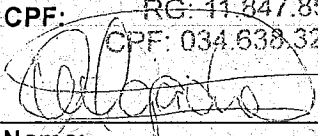
São Paulo, 06 de novembro de 2014.


CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto de Turismo em Exercício


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município de PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 41.847.856
CPF: CPF: 034.638.328-52

2. 
Nome: Ariana R. C. Delgado
RG: RG: 43.557.648-3
CPF: CPF: 331.476.108-29

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE

NO. DO DOCUMENTO: 2014NE00216

DATA DE EMISSAO: 26/11/2014

GESTAO: 00001

UG: 500102
DEPTO.APOIO AO DESENV. DAS ESTANCIASNO.PROCESSO:
2014PR162
CNPJ/CPF:
44547305/0001-93CREDOR: PREF. MUN. DE PARAGUACU PAULISTA
ENDereco: AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430
CIDADE: PARAGUACU PAULISTA UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL:

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO FI
400091 50001 23695500241020000 001001001 44405101 500010 0110050503REFER. LEGAL: LEI 8.666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO MODALIDADE : 1 ORDINARIO
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****87.039,26

OITENTA E SETE MIL E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS*****

JANEIRO FEVEREIRO MARCO
ABRIL MAIO JUNHO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
JULHO AGOSTO SETEMBRO PREVISTO
OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO EXERCICIO SEGUINTE
87.039,26

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	0001	CONVENIO N°219/2014 PARA ATENDER COM A FINALI ZACAO DO CIRCUITO DE ARVO RISMO.	1	87.039,26	87.039,26

LOCAL DE ENTREGA:
RUA BANDEIRA PAULISTA 716-2] ANDAR
RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
68574991872
LUIZ EDUARDO CAMARINI -
500001

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****87.039,26

DATA DA ENTREGA: 26/11/2014

CLAUDIO FIGO DOS SANTOS
041254608/60
ORDENADOR DA DESPESA

PAG.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

Nº 02

100-199



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 219/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DAS
ESTÂNCIAS PARA FINALIZAÇÃO DO
CIRCUITO DE ARVORISMO

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, publicado em 6 de junho de 2012, e o Município de **Paraguaçu Paulista**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, RG nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução da finalização do Circuito de Arvorismo, localizado no Centro de Treinamento Ambiental na Rodovia Kiujiro Marubayashi no município de Paraguaçu Paulista - SP, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 30 a 57 e Cronograma físico financeiro de Desemboiso às fls. 55.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serão executados os seguintes itens:

- Ponte Pênsil Zig-zag;

Processo DADE 162/2014
219/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- Ponte Jacaré;
- Ponte Teia de aranha;
- Ponte Pênsil Mista
- Pizza e Placa;
- Ponte Pênsil Balanço;
- Tirolesa;
- Torre de escalada e rapel;
- Escada solta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 23, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

Processo DADE 162/2014
219/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 55, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

Processo DADE 162/2014
219/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 87.039,26 (oitenta e sete mil e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000;

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda, as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

Processo DADE 162/2014
219/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 87.039,26 (oitenta e sete mil e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia

Processo DADE 162/2014
219/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

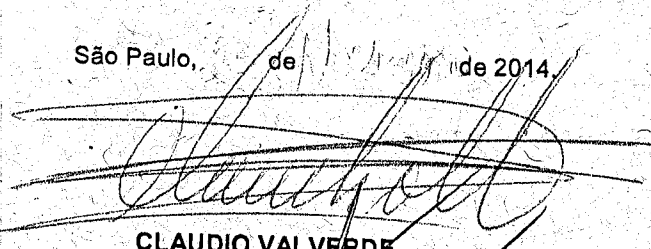
autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

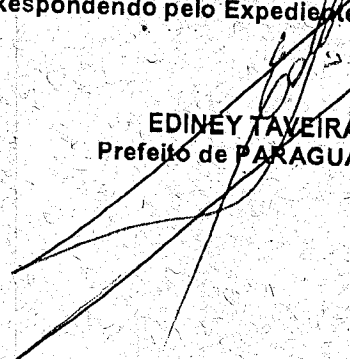
CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

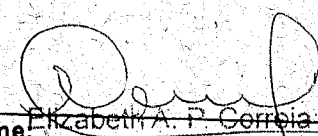
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

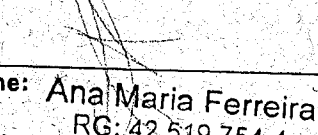
São Paulo, de 11 de 11 de 2014.


CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito de PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 11.847.856
CPF: CPF: 034.638.328-52

2. 
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: RG: 42.519.754-4
CPF: CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

DADE

Processo DADE 162/2014
219/2014
MG

DO DOCUMENTO: 2014NE00256

DATA DE EMISSAO: 28/11/2014

GESTAO: 00001

Nº 03

DESCRICAO:
0102 DEPTO.APOIO AO DESENV. DAS ESTANCIASNO.PROCESSO:
2014PR338
CNPJ/CPF:
44547305/0001-93

EDOR: PREF. MUN. DE PARAGUACU PAULISTA

DERECO: AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

DADE: PARAGUACU PAULISTA UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL:

EMTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI
00091 50001 23695500241020000 001001001 44405101 500010 0110050503

FER. LEGAL: LEI 8.666/93.

EMPENHO ORIG.:

ACORDO:

CITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO

MODALIDADE : 3 ESTIMATIVO

PO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****257.652,69

ZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA**
NOVE CENTAVOS*****

JANEIRO

FEVEREIRO

MARCO

ABRIL

MAIO

JUNHO

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

EXERCICIO SEGUINTE

257.652,69

TEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	P.M.	CONVÊNIO Nº 229/2014- SIS TEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA POR CAMERAS.			257.652,69

LOCAL DE ENTREGA:

RUA BANDEIRA PTª. 716 - 2º ANDAR- ITAIM BIBI. 28/11/2014

RESPONSÁVEL PELA EMISSAO:

8574991872

LUIZ EDUARDO CAMARINI -

500001

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****257.652,69

DATA DA ENTREGA: =====

CLAUDIO FIGO DOS SANTOS

041254608/68

ORDENADOR DA DESPESA

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

PAG.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 229 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DAS
ESTÂNCIAS PARA SISTEMA DE
MONITORAMENTO DE SEGURANÇA
POR CAMERAS

O Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por
seu **Secretário Adjunto em Exercício CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de
Identidade RG nº 18403593 e do CIC nº 069972588-75, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto 5-6-2012, publicado em 6 de junho de 2012, e o
Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato
representado pelo seu Prefeito **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, RG nº 5.779.537 e do
CPF nº 362.887.568-49, autorizado pela Lei Municipal nº 57465 de 27 de outubro de
2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução
do Sistema de monitoramento de Segurança por Câmeras em diversas vias do
município de Paraguaçu Paulista - SP., de acordo com o Plano de Trabalho que faz
parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 29/55 ; 72/82 e Cronograma físico
financeiro de Desembolso às fls. 48.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Processo ST DADE 338/2014
Conv. 229/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Trata-se da transferência de recursos financeiros, visando a aquisição e instalação de sistema de monitoramento digital por circuito fechado de televisão (CFTV), visando complementar a vigilância convencional já realizada pela Guarda Civil Municipal na defesa do patrimônio público e turístico, bem como a segurança dos turistas e da comunidade, em diversas vias do município de Paraguaçu Paulista - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo:

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 20, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 48, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 257.916,93 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 257.652,69 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 264,24 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

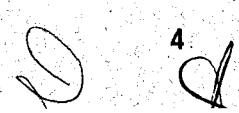
CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda, as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;


4




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 257.652,69 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

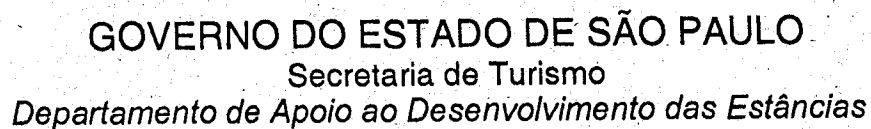
Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de Novembro de 2014.

CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto de Turismo em Exercício

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município de PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Roberto A. de Correia
RG: RG 11.841.358
CPF: 034.638.328-52

2. ~~Ana Maria Ferreira~~
Nome: ~~RG: 42.519.754-4~~
RG: ~~CPF: 343.204.968-41~~
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; *(art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)*

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. *(art. 165 e 167, V da C. F.)*

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual *(art. 166, parágrafo 4º CF)*.

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação *(art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal)*.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara *(art. 67, Constituição Federal)*.

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução